EDITAL Nº 11637/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00081604/2026-78

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR ,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR ,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.1. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que

atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR ,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	1766	**FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, USO HOSPITALAR** **Especificação:** SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C).FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE TOTAL, COM LEITURA POR MONITOR COMPATÍVEL, PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR. DEVE PERMITIR ANÁLISE EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, ADMITINDO-SE TAMBÉM VENOSA E/OU ARTERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, APLICÁVEL A PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, GESTANTES E NEONATAIS, CONFORME INDICAÇÃO DE USO. BASEADA EM METODOLOGIA ENZIMÁTICA (GLICOSE OXIDASE E/OU GLICOSE DESIDROGENASE). DEVE POSSUIR SISTEMA DE APLICAÇÃO DE AMOSTRA POR CAPILARIDADE/ASPIRAÇÃO, COM COLETA PELA EXTREMIDADE DA TIRA, MINIMIZANDO RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA DE 20 A 600 MG/DL, OU INTERVALO SUPERIOR, DEVENDO APRESENTAR INDICAÇÃO DE VALORES CRÍTICOS FORA DA FAIXA, COM SINALIZAÇÃO “LO” PARA VALORES BAIXOS E “HI” PARA VALORES ELEVADOS, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. VOLUME DE AMOSTRA DE ATÉ 1,0 ¿L. TEMPO DE LEITURA DE ATÉ 10	UNIDADE	3.800.000

		SEGUNDOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS COM 25 OU 50 UNIDADES, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO SANITÁRIO. PRODUTO DEVE POSSUIR: REGISTRO VIGENTE NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CERTIFICAÇÃO CONFORME ISO 15197:2013 OU VERSÃO MAIS ATUAL CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (CBPF)		
669 UNIDADES DE GLICOSÍMETRO EM COMODATO, COMPATÍVEL COM A FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR				

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

2.2.1. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **15 (quinze)** dias úteis da emissão da ordem de compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de compra.

2.2.2. Os insumos serão adquiridos por demanda, conforme a necessidade efetiva do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF, LOCALIZADO NO SIA TRECHO 17, RUA 06, LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF – CEP 71.200-216, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 16H, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO POR MEIO DO PORTAL OFICIAL

2.3. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.3.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.3.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.3.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.3.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.3.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.3.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas,

devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.3.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.3.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.3.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.3.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.3.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.3.11. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.3.12. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

2.4.1. Serão fornecidos equipamentos em regime de comodato pela empresa contratada, sem ônus adicional ao IGESDF, destinados à operacionalização dos insumos adquiridos, conforme especificações do Edital.

2.4.2. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Edital, incluindo desempenho, compatibilidade com os insumos fornecidos, e requisitos operacionais necessários à adequada execução dos procedimentos assistenciais.

2.4.3. As especificações do equipamento estão disponíveis no Anexo VI do Edital - Especificações do Comodato - GLICOSÍMETROS.

2.4.4. **QUANTIDADE E ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.4.4.1. A quantidade de equipamentos a serem disponibilizados, bem como sua distribuição entre as unidades do IGESDF e respectiva alocação interna, observará a seguinte configuração:

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base	SMHS, Área Especial, Quadra 101, Asa Sul – DF	171 unidades
Hospital Regional de Santa Maria	Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº, Santa Maria	171 unidades
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 – Ceilândia Norte	10 unidades
UPA Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia	18 unidades
UPA Ceilândia I	QNN 27, Lote D \| Ceilândia Norte – DF	32 unidades
UPA Ceilândia II	Setor O, QNO 21, AE D \| Ceilândia – DF	30 unidades
UPA Gama	SIND QI 7 \| Gama – DF	25 unidades

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, AE, EPNB Núcleo Bandeirante – DF	25 unidades
UPA Paranoá	Q 1/2, C 1, AE 4 EPC \| Paranoá Parque – DF	18 unidades
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 \| Planaltina – DF	18 unidades
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600, AE Recanto das Emas – DF	25 unidades
UPA Riacho Fundo II	QN 31, CJ 3, LT 1 \| Riacho Fundo 2 – DF	25 unidades
UPA Samambaia	QS 107, CJ 4 \| Samambaia Sul – DF	30 unidades
UPA São Sebastião	Q 102, CJ 1, AE 1 \| São Sebastião Oeste – DF	25 unidades
UPA Sobradinho	DF-420, Km 2, Complexo de Saúde Setor de Mansões de Sobradinho – DF	28 unidades
UPA Vicente Pires	Rua 10, Q 4D \| Vicente Pires – DF	18 unidades
	Total necessário	669 unidades

2.4.5. **MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

2.4.5.1. A empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como disponibilizar suporte técnico e treinamentos sempre que necessário, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

2.4.6.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados à eliminação de defeitos decorrentes do uso, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, testes e calibração, de forma a restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

2.4.6.2. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 06 (seis) horas após a abertura do chamado, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

2.4.6.3. Caso o defeito não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser disponibilizado equipamento substituto equivalente.

2.4.7. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.4.7.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme manual do fabricante, contemplando limpeza, calibração, ajustes e testes, com o objetivo de prevenir falhas operacionais e garantir desempenho adequado.

2.4.8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.4.8.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte técnico e científico no Distrito Federal, compreendendo sistema de registro, acompanhamento e gestão de chamados técnicos, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de telefone (0800 ou similar) e/ou correio eletrônico (e-mail), bem como o acionamento e controle de deslocamento de equipe técnica, incluindo o fornecimento de peças e insumos necessários à manutenção dos equipamentos, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.9. O serviço de suporte técnico deverá ser mantido a partir da data de início do contrato, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

2.4.10. O IGESDF não se responsabiliza por seguros dos equipamentos e seus periféricos contra danos a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação, cabendo à contratada a adoção das medidas necessárias à adequada cobertura de riscos inerentes à sua operação.

2.4.11. **GARANTIA**

2.4.11.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante toda a vigência contratual, abrangendo defeitos de fabricação, manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica, conforme aplicável.

2.4.12. **TREINAMENTO**

2.4.12.1. A empresa contratada deverá realizar treinamento operacional às equipes designadas pelo IGESDF, no prazo de até 15 (quinze) dias após a instalação, assegurando plena capacitação para uso dos equipamentos.

2.4.13. **CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

2.4.13.1. Ao término da vigência contratual, os equipamentos deverão permanecer disponíveis até o consumo total dos insumos vinculados ao contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

2.4.14. **VISTORIA TÉCNICA**

2.4.14.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao prazo final para envio das propostas, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições locais, eventuais dificuldades operacionais e demais informações necessárias à adequada formulação de suas propostas comerciais.

2.4.14.2. A solicitação de vistoria deverá ser previamente comunicada pela empresa à CONTRATANTE por meio do chat da plataforma APOIO.

2.4.14.3. A CONTRATANTE, mediante análise, autorizará a vistoria, informando por e-mail a data, o horário e o profissional responsável pelo acompanhamento.

2.4.14.4. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário, desde que dentro do prazo estabelecido para sua realização.

2.4.14.5. Todos os custos decorrentes da vistoria serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada.

2.4.14.6. A empresa não poderá alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento, incompreensão ou omissão de informações relativas às condições verificadas em vistoria, assumindo integral responsabilidade por eventuais impactos em sua proposta decorrentes desses fatores.

2.4.14.7. Durante a vistoria, será permitida a realização de medições e levantamentos técnicos necessários à elaboração da proposta, visando evitar omissões, inconsistências ou incompatibilidades com o disposto no Edital.

3. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. **O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)**

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização.

3.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente.

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

4. DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.8.2. Segundo: Empresa nacional;

4.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.8.4. Quarto: Sorteio.

4.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

4.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na

qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição

da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

7.2. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

7.3.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

7.3.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

7.3.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

7.3.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

7.3.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.3.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

7.3.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

7.4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

7.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

7.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

7.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

7.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

7.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços auxiliares relacionados à logística de entrega dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como atividades técnicas específicas relacionadas à implantação e manutenção do sistema de interfaceamento com o sistema SoulMV ou outro que venha a substituí-lo.

7.5.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável técnica, operacional e juridicamente por todos os serviços e fornecimentos executados por terceiros.

7.5.3. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos reagentes, equipamentos analíticos, manutenção técnica dos analisadores hematológicos ou demais obrigações diretamente relacionadas ao desempenho analítico do sistema, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante por ela representado.

7.6. GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1. Por se tratar de aquisição de insumos, não haverá exigência de garantia contratual, permanecendo apenas as obrigações relacionadas ao fornecimento e aos prazos de entrega estabelecidos.

7.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.7.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

7.8. CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

7.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7.9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.9.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta,

de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7.9.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.9.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

7.9.4. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

8.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

8.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

8.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

8.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

8.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

8.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

8.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

8.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

10.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

10.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

10.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

10.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

11. ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI
Anexo VI	Especificações do Comodato - GLICOSÍMETROS

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 19/08/2026, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE AMARAL CARVALHO - Matr.0002078-6**, **Analista II**, em 19/08/2026, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211693481** Código CRC: **FFE1AF5E**.